

30, ABR, 2008

Franco S. S. S.



Pergunta

Nº 1206/X (3ª)

Exm.º Senhor Presidente da Assembleia da República

A Convenção sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência entrou em vigor no dia 4 de Abril, data em que a República do Equador depositou o seu instrumento de ratificação.

Trata-se do primeiro instrumento de direitos humanos do séc. XXI, profundamente enraizado nos objectivos de reconhecimento e garantia de direitos universais das Nações Unidas, tendo sido objecto de amplo consenso no seio da comunidade internacional.

No seu articulado e no Protocolo Facultativo esta Convenção visa promover, proteger e garantir o pleno e equitativo exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, proibindo a sua discriminação em todas as áreas da vida e obrigando os governos a adoptar medidas específicas que garantam o seu efectivo reconhecimento e exercício.

Através deste documento, os diferentes governos são levados a introduzir alterações legislativas no sentido de promover o acesso das pessoas com deficiência à educação e ao emprego e à informação e sistemas de saúde adequados.

Para a garantia eficaz desse objectivo é instituído um sistema de monitorização internacional da sua aplicação, por via da criação do Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no âmbito da Organização das Nações Unidas. Acresce um mecanismo reconhecidamente inovador, previsto no protocolo facultativo que integra esta Convenção, que consiste no direito de os indivíduos ou grupos de indivíduos apresentarem queixas individuais ao Comité.

Portugal foi um dos primeiros países a subscrever esta convenção e o seu Protocolo Facultativo, em Março de 2007.

A Convenção representa um passo importante no contexto da estratégia de aprofundamento da defesa dos direitos das pessoas com deficiência e de promoção da sua inclusão social, na linha da Lei 46/2006 contra a discriminação de pessoas com deficiência ou risco agravado de saúde - fruto de amplo consenso parlamentar - bem



como, dos Planos de Acção das Pessoas com Deficiência e Nacional de Acessibilidades implementados pelo actual Governo. Os quais constituem instrumentos políticos que, proibindo a discriminação baseada na deficiência e estabelecendo objectivos nacionais concretos em diferentes áreas, contribuem para a eliminação de barreiras à participação deste grupo de cidadãos que continua a ser um dos mais marginalizados nas diferentes dimensões da vida em sociedade.

A assinatura desta convenção é lida por todos como um importante sinal do empenho de Portugal no respeito pelos direitos humanos dos cidadãos com deficiência, na promoção da igualdade de oportunidades e da plena inclusão social destes cidadãos, quer a nível interno, quer a nível europeu e internacional, podendo colocar-se na vanguarda no seio das organizações de que faz parte.

De notar que uma das marcas mais impressivas desta convenção foi a forte participação da sociedade civil em geral, e em particular daqueles a quem a Convenção diz respeito, através do envolvimento directo das pessoas com deficiência nas suas negociações, de que resulta evidentemente uma forte expectativa destes cidadãos e das organizações que os representam na sua ratificação.

Em consequência do exposto, ao abrigo das normas constitucionais e regimentais em vigor, venho requerer a V^a Exc.^a que através do Ministério do Trabalho e Segurança Social e do Ministério dos Negócios Estrangeiros se esclareça:

- 1 - Qual o ponto de situação dos trabalhos conducentes à ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência?
- 2 - Qual o prazo previsto pelo Governo para apresentação da Convenção à Assembleia da República para ratificação?

S. Bento, 30 de Abril de 2008.

As Deputadas



Isabel Santos



Celeste Correia